DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8353/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12381/2014
PROTOCOLO	: 1524709
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSAVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: MARCO ANTÔNIO DE ARRUDA

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 2.941, de julho de 2014, publicado no Diário Oficial n° 8.715, de 15 de julho de 2014, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 7ICE - 5061/2015 se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 39, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.421/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10650/2015 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente QPPM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **MARCO ANTÔNIO DE ARRUDA**, inscrito no CPF n° 023.636.568-14 (Cargo – Subtenente QPPM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator